CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 – PMPM/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023 – PMPM/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS/PI E DO OUTRO LADO, A EMPRESA SCN URBANISMO LTDA - CNPJ: 38.386.225/001-09, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo destinado a Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SCN URBANISMO LTDA, CNPJ: 38.386.225/001-09,** Rua Goiás, nº 928, Bairro Frei Serafim, em Teresina/PI, neste ato representado pela Sr.ª Sheyla Cristina Gomes Nogueira, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n. º 704.076.813-53, doravante, denominada **CONTRATADA**, ajustam diante as testemunhas que abaixo assinam as cláusulas que seguem:

Fundamento da contratação: Procedimento de I**nexigibilidade de licitação, face a justificativa da inviabilidade de se promover a competição, haja vista tratar-se de serviços técnicos especializados, cujo fundamento legal encontra base no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviço técnico especializado - Regularização Fundiária zona urbana no município de Padre Marcos/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) prestar os esclarecimentos e informações necessárias à execução deste Contrato;
b) fiscalizar a execução (Fiscal do Contrato);
c) efetuar os pagamentos dos serviços executados mediante requerimento, depois de devidamente atestada a execução seja total ou parcial;

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais com prontidão;
b) emitir relatórios dos serviços executados;
c) disponibilizar informações à contratante, permitindo a fiscalização no decorrer de toda execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As custas e despesas processuais, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer espécie ou exclusividade, ficando a contratada, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data de assinatura deste contrato, findando no dia 23 de março de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo a CONTRATADA ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **HONORÁRIOS E DA FONTE DE RECURSOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas com a CONTRATADA receberá a importância de **R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais),** irreajustáveis, enquanto durar este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente este contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL
- Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS (500);
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – **DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pela LF nº 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes deste contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam este contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos/PI, em 23 de novembro de 2023

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.01.10 10:06:09 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal - PMPM/PI

SCN URBANISMO LTDA:38386225000109 Assinado digitalmente por SCN URBANISMO LTDA:38386225000109 ND: C=BR, S=PI, L=TERESINA, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33216680000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=SCN URBANISMO LTDA:38386225000109 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.11.24 13:52:10-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

EMPRESA SCN URBANISMO LTDA
CNPJ: 38.386.225/001-09

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Thayne Mendes da Silva

CPF: 037.516.903-29

2) NOME: Francisco Gerardo de Melo Junior

CPF: 066.470.393-55